



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



PARECER Nº 01, de 2017 - CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.037, de 2016, que *define diretrizes para instalação e/ou reforma de pontos de ônibus (sic) e dá outras providências.*

AUTOR: Deputado CRISTIANO ARAÚJO

RELATOR: Deputado LIRA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Fundiários – CAF o Projeto de Lei (PL) Nº 1.037, de 2016, de autoria do ilustre Deputado Cristiano Araújo, que *define diretrizes para instalação e/ou reforma de pontos de ônibus (sic) e dá outras providências.*

O art. 1º lista as diretrizes a serem seguidas quando o Governo do Distrito Federal for instalar ou reformar os pontos de ônibus (sic). Entre as medidas fixadas, temos que o local de sua instalação deverá ser definido em conjunto com a comunidade, deverá ter conforto ambiental, satisfação estética e ser ecologicamente viável.

Nos termos do art. 2º, para evitar a propagação de mosquitos, a construção da cobertura deverá evitar a acumulação de água da chuva. Será utilizada energia limpa, preferencialmente com placas fotovoltaicas, para a iluminação (art. 3º). As placas de identificação, em locais visíveis, deverão ser disponibilizadas também em braile (art. 4º).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



O Governo do Distrito Federal disponibilizará em site próprio a informação sobre cada ponto de ônibus, tais como a data de disponibilização para uso público; a data de realização das manutenções preventivas, ações realizadas e os respectivos custos; e os horários, os itinerários e o número de linhas (art. 5º).

Deverão ser instaladas placas com o número da emergência e informações do sistema de transporte público (art. 5º - repetido!).

O art. 6º trata da possibilidade de realização de concurso público para escolha da melhor proposta de implantação do ponto de ônibus (sic).

Segue a cláusula usual de vigência (art. 7º).

Em sua justificação, o nobre parlamentar argumenta que existem muitas reclamações da população em relação à falta de parada de ônibus (sic), que quando existem, muitas vezes não possuem iluminação, nem cobertura, nem placas de identificação. Demonstra preocupação, também, com a inexistência de padronização das paradas de ônibus (sic), o que acarreta maior custo de manutenção e falta de harmonização dos aparelhos públicos. Assim, esclarece que o objetivo da proposição é definir um padrão de parada de ônibus (sic) que seja ecologicamente viável, esteja sempre iluminado, utilize energia limpa, seja corretamente identificado e realize manutenções preventivas, informando os custos e datas de execução, primando pela transparência dos procedimentos do Poder Público.

O PL Nº 1.037, de 2016, foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF para análise de mérito e às Comissões de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF e de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade. Encaminhado a esta CAF, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 68, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, cumpre a esta Comissão analisar e emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem das *normas gerais de construção (...)*, submetidas à apreciação desta Casa de Leis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Inicialmente, registramos que há um equívoco na nomenclatura adotada pelo autor do Projeto de Lei em análise, quando trata da instalação e/ou reforma de **pontos de ônibus**. O ponto de ônibus ou a parada de ônibus se referem exclusivamente à localização onde o ônibus se detém. Os pontos de paradas são os locais destinados aos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pararem para o embarque e/ou desembarque de passageiros ao longo de seus itinerários. Pelo espírito da proposição, entendemos que o nobre parlamentar se refere ao **abrigo** em ponto de ônibus, esse sim um mobiliário urbano.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, mobiliário urbano é a *coleção de artefatos implantados no espaço público da cidade, de natureza utilitária ou de interesse urbanístico, paisagístico, simbólico ou cultural*¹.

Para Araújo (2010), entende-se como mobiliário urbano o conjunto de objetos e pequenas construções que são instalados no espaço público das cidades, que, direta ou indiretamente, trazem algum benefício à população. Estabelece que para que um elemento seja definido como mobiliário urbano, deve-se verificar as seguintes condições²:

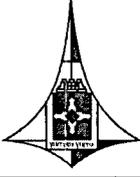
- a) estar instalado no espaço público;
- b) ser de uso comum, acessível a todos, indiscriminadamente; e/ou
- c) trazer um benefício à população, seja por desempenhar uma função específica, prestar um serviço ou valorizar o espaço público por suas qualidades estéticas ou simbólicas.

A Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT define por mobiliário urbano *todos os objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público, em espaços públicos e privados*³. A ABNT criou a NBR 9283/86 com o objetivo de classificar o mobiliário urbano para ser aplicada à gestão, ao cadastramento e ao planejamento urbanos. A referida norma apresenta apenas uma listagem do mobiliário urbano segundo as categorias e subcategorias definidas, mas não acrescenta quaisquer outros tipos de informações. Nesta NBR, os elementos de mobiliário foram organizados em nove grupos. O primeiro deles trata da Circulação e Transporte: **abrigo em ponto de ônibus**; acesso ao metrô; acostamento para paradas em geral;

¹ Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM. *Manual para implantação de mobiliário urbano na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IBAM/CPU: PCRJ/SMU, 1996.

² ARAÚJO, R.G. *Cinquenta Anos do Mobiliário Urbano de Transporte Público em Brasília*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – FAU, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

³ Associação Brasileira de Normas Técnicas. *NBR 9283 Mobiliário Urbano*. Março, 1986.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



bicicletário; calçada; elemento condicionador de tráfego; espelho parabólico; parquímetro; passagem subterrânea; passarela; pavimentação; pequeno ancoradouro; rampa; escadaria; semáforo; sinalização horizontal.

Por outro lado, Freitas (2008) trata do mobiliário urbano segundo o ponto de vista do usuário, fazendo extensas considerações acerca das questões ergométricas e de segurança que estão diretamente ligadas à produção e uso do mobiliário urbano, agrupando os elementos do mobiliário segundo as funções específicas de cada um⁴. Um dos grupos de mobiliário urbano apresentados por Freitas é intitulado de **Abrigos**. Segundo o autor *marcam o espaço e aglutinam funções, pelo seu poder de atração, e que representam espaço para o descanso, para o encontro, quando localizados em praças e parques, e um espaço de sombreamento, proteção contra chuvas e de referência para espera do transporte coletivo, (...)*. O autor fala sobre cinco tipos principais de abrigos: **abrigos em pontos de ônibus**, quiosques, postos de serviço público, cabines de telefone e cabines sanitárias.

Nas palavras de Araújo (2010), com relação aos abrigos em pontos de ônibus, Freitas (2008) afirma que:

(...) de um modo geral, estes devem ter 2,10 metros de altura e 1,50 metros de comprimento e também de largura, podendo usar-se medidas maiores de acordo com as dimensões do passeio público e o fluxo de passageiros, fazendo-se uso de módulos para a sua ampliação. O autor chama atenção para aspectos funcionais deste tipo de abrigo, como as vedações laterais, que podem ser elementos de proteção climática, desde que seus materiais sejam transparentes, e a inclinação da cobertura, que recomenda que seja em direção oposta à margem da calçada, para evitar que o escoamento das águas se faça sobre os usuários. Freitas revela preocupação quanto ao funcionamento harmonioso desse tipo de equipamento urbano, e detalha ainda que os abrigos em pontos de ônibus tendem a atrair o comércio ambulante, sendo necessário um planejamento que inclua a previsão de espaços para essas funções agregadas, além da instalação de lixeiras no espaço em torno destas construções⁵.

A partir do ano de 2002, segundo Araújo (2010)⁶, Brasília passou a contar com uma nova categoria de mobiliário urbano. Trata-se de concessão que o Poder Público outorga a uma empresa para instalação e manutenção de mobiliário urbano de utilidade pública, tais como, abrigos em pontos de ônibus, sanitários públicos, entre

⁴ FREITAS, R.M. Mobiliário Urbano. In: MASCARÓ, J. Luiz (Org.). *Infra-estrutura da Paisagem*. Porto Alegre: Masquatro, 2008.

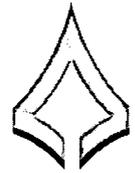
⁵ ARAÚJO, R.G. *Cinquenta Anos do Mobiliário Urbano de Transporte Público em Brasília*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – FAU, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

⁶ ARAÚJO, R.G. *Cinquenta Anos do Mobiliário Urbano de Transporte Público em Brasília*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – FAU, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



outros, sem ônus para o estado. Em contrapartida a empresa veicula propaganda nesses mobiliários, de acordo com regras pré-estabelecidas. Esse sistema foi criado pelo francês Jean-Claude Decaux na década de 1960 e utilizado pela primeira vez na cidade de Lyon, na França, quando Decaux instalou abrigos em pontos de ônibus com veiculação de publicidade, sem custos para a Prefeitura.

Em Brasília, a empresa Cemusa do Brasil Ltda., afiliada da multinacional espanhola, venceu a concorrência pública para concessão de mobiliário urbano, como única licitante habilitada e assinou contrato com o Governo do Distrito Federal. Esse contrato, assinado em abril de 2002, tem prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período.

O contrato previu a instalação dos seguintes mobiliários urbanos em todo o Distrito Federal⁷: 950 unidades de abrigos em pontos de ônibus; 550 unidades de totens informativos; 8 unidades de sanitários públicos; e 8 unidades de coluna multiuso. Quanto aos abrigos em ponto de ônibus, de acordo com informações da Secretaria de Transportes, até 2010, a Cemusa já havia instalado todos os abrigos que eram destinados à área tombada, em um total de 192, assim distribuídos: 145 na Região Administrativa do Plano Piloto; 34 nas regiões administrativas do Cruzeiro e Sudoeste / Octogonal; e 13 na Região Administrativa da Candangolândia.

Segundo informações do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTrans⁸, o Distrito Federal possuía, em 2012, aproximadamente 3.000 (três mil) abrigos de passageiros de transporte público coletivo, que atendiam todas as Regiões Administrativas com mais de mil linhas disponíveis no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC e com mais de 3 mil ônibus em circulação.

Naquele mesmo ano, foi publicado Edital de contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e implantação de módulos pré-moldados para abrigos de passageiro padrão DFTrans, em paradas de ônibus do STPC, em diferentes pontos do Distrito Federal. Cerca de dois anos depois, em setembro de 2014, relação divulgada pela Diretoria Técnica do DFTrans (Fig. 1) informava a mesma quantidade de abrigos em paradas de ônibus⁹.

⁷ ARAÚJO, R.G. *Cinquenta Anos do Mobiliário Urbano de Transporte Público em Brasília*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – FAU, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

⁸ ASCOM DFTrans. *DFTrans lança edital de licitação para novos pontos de ônibus*. 18/09/2012. Disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/noticias/item/2090-dftrans-lan%C3%A7a-edital-de-licita%C3%A7%C3%A3o-para-novos-pontos-de-%C3%B4nibus.html>. Acesso em 17/08/2017.

⁹ Transporte Urbano do Distrito Federal. Diretoria Técnica. *Pontos de parada de ônibus em todo o Distrito Federal*. Disponível em: <http://www.dftrans.df.gov.br/images/stories/Paradas/Relacao%20de%20Abrigos.pdf>. Acesso em 17/07/2017.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Transporte Urbano do Distrito Federal Diretoria Técnica Pontos de Parada de Ônibus em Todo o Distrito Federal

| Região Administrativa | Abrigos | Placas | Habituais | Total |
|-----------------------|---------|--------|-------------|-------|
| ÁGUAS CLARAS | 36 | 25 | 48 | 109 |
| BRASÍLIA | 395 | 53 | 59 | 507 |
| BRAZLÂNDIA | 116 | 20 | 60 | 196 |
| CANDANGOLÂNDIA | 23 | 5 | 4 | 32 |
| CEILÂNDIA | 276 | 49 | 188 | 513 |
| CRUZEIRO | 34 | 2 | 4 | 40 |
| Gama | 171 | 36 | 24 | 231 |
| GUARÁ | 86 | 12 | 7 | 105 |
| ITAPOÃ | 17 | 3 | 46 | 66 |
| JARDIM BOTÂNICO | 52 | 15 | 15 | 83 |
| LAGO NORTE | 52 | 8 | 11 | 71 |
| LAGO SUL | 117 | 29 | 25 | 171 |
| NÚCLEO BANDEIRANTE | 28 | 7 | 8 | 43 |
| PARANOÁ | 59 | 3 | 24 | 86 |
| PARK WAY | 68 | 31 | 25 | 124 |
| PLANALTINA | 177 | 54 | 208 | 439 |
| RECANIO DAS EMAS | 80 | 5 | 27 | 112 |
| RIACHO FUNDO | 14 | 6 | 5 | 25 |
| RIACHO FUNDO II | 57 | 17 | 9 | 83 |
| SAMAMBAIA | 208 | 41 | 18 | 267 |
| SANTA MARIA | 145 | 15 | 20 | 180 |
| SÃO SEBASTIÃO | 53 | 23 | 77 | 153 |
| SCIA | 18 | 19 | 1 | 38 |
| SAI | 60 | 44 | 51 | 155 |
| SOBRADINHO | 118 | 4 | 44 | 166 |
| SOBRADINHO II | 157 | 31 | 62 | 250 |
| SUDOESTE/OCTOGONAL | 44 | 12 | 6 | 62 |
| TAGUATINGA | 224 | 41 | 46 | 311 |
| VARJÃO | 2 | 2 | 5 | 9 |
| VICENTE PIRES | 48 | 35 | 27 | 110 |
| Total | | | 4737 | |

Brasília/DF., 30 de Setembro de 2014

Figura 1. Relação de *Pontos de parada de ônibus em todo o Distrito Federal*. Destaque para a coluna que informa a quantidade de paradas de ônibus com abrigo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



Devido ao tempo decorrido da implantação de grande parte desse mobiliário, muitas localidades se encontram em defasagem na quantidade de abrigos necessários para atender à população. Com o crescimento das cidades, fracionamento de terrenos, duplicação de vias, inversões de tráfego e muitos outros aspectos, se faz necessária a implantação de novos abrigos de passageiros em todo o Distrito Federal.

Considerando que a prestação de um serviço de transporte público coletivo satisfatório é obrigação do Estado, é indiscutível a importância da oferta de locais específicos de abrigo aos passageiros do sistema com o mínimo de conforto ao aguardarem o transporte para seu embarque ou desembarque. Abrigos revitalizados, cobertos e bem cuidados oferecem à população proteção quanto à exposição às chuvas e às altas temperaturas solares, além de contribuírem para a valorização das características físicas da cidade.

A melhoria das condições dos pontos de parada acarreta benefícios tanto aos passageiros do sistema quanto aos veículos particulares dele participantes, em virtude da segurança e maior conforto proporcionados a ambos os públicos. Investimentos que qualifiquem e estimulem o uso do transporte público coletivo são importantes por refletirem diretamente na redução de engarrafamentos e retenções no tráfego no momento em que favorecerem a migração de passageiros do transporte particular para o transporte público.

De tal modo, entendemos que a questão apresentada no projeto de lei é meritória e oportuna. No entanto, temos algumas considerações a fazer a respeito das diretrizes definidas pelo ilustre autor do Projeto de Lei.

Nos incisos do art. 1º, além de ser estabelecido que o local de instalação dos abrigos das paradas de ônibus deverá ser decidido em conjunto com a comunidade, está definido que os abrigos deverão ser cobertos, iluminados, acessíveis a todos, ter placas de identificação, resistência a sol e chuva e facilidade de manutenção. Essas características, relativas ao aspecto físico dos abrigos, são indiscutivelmente relevantes. Contudo, acreditamos que outras características especificadas serão de difícil cumprimento, pois trazem critérios muito subjetivos ou vagos, tais como, "ter conforto ambiental", "ser ecologicamente viável", "tamanho adequado", "ter satisfação estética".

Se faz necessário, também, esclarecer a informação, no corpo do Projeto de Lei nº 1.037/2016, que o objeto da proposição são os pontos de ônibus com abrigos, pois, segundo o DFTrans, os pontos de paradas de ônibus estão subdivididos em **Pontos com abrigos** - pontos de parada que apresentam uma infra-estrutura; **Pontos com placas** - pontos de parada que possuem apenas uma placa indicativa



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



do ponto de parada; e **Pontos sem placas** - pontos que não possuem qualquer indicativo ao ponto, mas que por motivo de hábito tornou-se um ponto de parada (Fig. 1).

Dito isso, avaliamos ser necessário rerepresentar a mesma proposta de outra forma, suprimindo critérios que possam interferir na clareza da proposição e, conseqüentemente, prejudicar sua efetiva implementação; corrigindo o equívoco na nomenclatura adotada pelo autor do Projeto de Lei em análise, quando trata da instalação e/ou reforma de **pontos de ônibus**, tanto na ementa, quanto no corpo do texto e apresentando pequenas contribuições para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei em análise.

Em face de todo o exposto, manifestamos nosso voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de nº 1.037/2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Fundiários, nos termos do SUBSTITUTIVO em anexo.

Deputada TELMA RUFINO

Presidente

Deputado LIRA

Relator